



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Ana Glória Farias da Silva e outras		
EMENTA: Autoriza Ana Glória Farias da Silva, Ana Paula da Silva Muniz, Blena Kercia de Aquino Maia, Shirley Vlândia de Souza Pereira, Simone Nogueira de Castro e Zilderlene Soares dos Santos da Silva a exercerem a função diretiva temporária, no município de Pacajus, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 14294414-9 14291932-2 14294447-5 14294454-8 14291818-0 14294145-0	PARECER Nº 0355/2014	APROVADO EM: 10.06.2014

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas, com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Pacajus.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Ana Glória Farias da Silva	CEI Sítio Encantado INEP 23267313	14294414-9	Pedagogia Faculdade Kurios	-
Ana Paula da Silva Muniz	EEF Profª Hermínia Mendonça de Queiroz INEP 23084286	14291932-2	Pedagogia UVA	Cursando Gestão e Coordenação Escolar
Blena Kercia de Aquino Maia	EEF Raimundo Nogueira de Queiroz INEP 23084537	14294447-5	História UVA	-
Shirley Vlândia de Souza Pereira	EEF Artur Bandeira INEP 23084154	14294454-8	Pedagogia UVA	Cursando Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0355/2014

Simone Nogueira de Castro	CEI Sonho de Criança INEP 23564490	14291818-0	Pedagogia UVA	Cursando Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica
Zilderlene Soares dos Santos da Silva	CEI Criança Feliz INEP - 23084227	14294145-0	Pedagogia UVA	-

As requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela 9ª CREDE/Horizonte confirmando que existe carência de administrador escolar habilitado na região;

IV – Comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;

V – cópia do diploma.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolham-se as postulações de Ana Glória Farias da Silva, Ana Paula da Silva Muniz, Blena Kercia de Aquino Maia, Shirley Vlândia de Souza Pereira, Simone Nogueira de Castro, Solange Francelino Cavalcante e Zilderlene Soares dos Santos da Silva para exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Pacajus, até 31.12.2015.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0355/2014

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de junho de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício